DECRETO N. 23.606, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 4.239, de 27 de março 2018, que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado ‘Professor Francisco Marto de Azevedo’, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.239, de 27 de março de 2018, que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado ‘Professor Francisco Marto de Azevedo’, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.”.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será implementado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC juntamente com as Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, executado pelo setor responsável da área da Educação Física, Esporte e Cultura Escolar, dentro de cada Coordenadoria ou Secretaria.

Art. 3º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será realizado anualmente.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 4º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA dar-se-á por meio da disciplina de Artes, incluída no currículo escolar inserido na prática pedagógica constante do Calendário Escolar, publicado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme estabelecido no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Constituem finalidades do FERA:

I - promover a integração social e cultural;

II - despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes da rede pública estadual de ensino;

III - difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar; e

IV - utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude rondoniense.

Art. 6º. O FERA proporcionará a reunião dos estudantes e profissionais das diversas regiões do Estado que atuam com arte em diversos segmentos, assegurando o intercâmbio social entre os mesmos, além de fomentar o surgimento de novos talentos culturais, sempre norteados pelo respeito e compreensão mútua.

**CAPÍTULO III**

**DAS CATEGORIAS, FASES E DA PREMIAÇÃO**

**Seção I**

**Das Categorias**

Art. 7º. O FERA possui as seguintes categorias:

I - Teen: de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos; e

II - Adulto: acima de 18 (dezoito) anos.

**Seção II**

**Das Fases**

Art. 8º. O FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes Fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

§ 1º. Na Fase Regional, os municípios participantes são distribuídos em regiões, respeitando-se a localização geográfica.

§ 2º. Qualquer modificação referente às fases, etapas, categorias e sistema de disputa do FERA deverá ser vinculada ao Regulamento Geral do Festival, com anuência da SEDUC e divulgada nos meios oficiais do Poder Executivo.

**Seção III**

**Da Premiação**

Art. 9º. Na Fase Estadual será distribuída a premiação de medalhas e de troféus aos estudantes artistas que obtiverem classificações no primeiro, segundo e terceiros lugares, em todas os segmentos artísticos constantes do Regulamento Específico.

**CAPÍTULO IV**

**DO PRÊMIO “MÉRITO DE HONRA”**

Art. 10. Será concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.239, de 2018, o prêmio “Mérito de Honra”, de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar rondoniense.

Parágrafo único. A SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio “Mérito de Honra”, concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Seção Única**

**Da Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais**

Art. 11. Os recursos para a realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA estão previstos no Plano Plurianual - PPA da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, discriminados em rubrica específica, conforme o artigo 4º da Lei nº 4.239, de 2018.

Art. 12. A contratação dos serviços e a aquisição de materiais para atender à realização do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA ocorrerão em conformidade com a legislação vigente, inclusive com abertura de processo licitatório.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Festival é regido por este Regulamento Geral, bem como pelo Regulamento Específico, podendo a cada ano ser promovidas as modificações no sistema de competição, considerando as adequações e disponibilidades financeiras.

Art. 14. A SEDUC poderá instituir novos segmentos artísticos a cada ano, desde que a receita orçamentária e financeira permita a inclusão e a realização dos mesmos.

Art. 15. A SEDUC poderá realizar parcerias com clubes, associações e outras entidades culturais para fins de utilização de suas instalações, com vistas a facilitar a realização do Festival.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador